DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1412/2019.
De 25 de abril de 2019.

Dispõe sobre: "Reconhecimento das provas equestres como patrimônio histórico e cultural do município de Marabá Paulista – SP, e estabelece as normas para realização das referidas provas e dá outras providencias".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância das provas equestres, dentre elas, 3 Tambores, 6 Balizas, Apartação, Rédeas, Laço Individual, TeanPenning, Bulldog, Laço Comprido. Laço em Dupla, Maneabilidade e Velocidade, Rancho Sorting, WorkingCowHorse, Conformação, Hipismo e Rodeio (Cavalo e Boi), como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do município de Marabá Paulista – SP.

ARTIGO 2º - Ficam as provas equestres mencionadas no artigo anterior constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º – Para realização de provas equestres citadas no artigo anterior, deverão ser observadas as disposições gerais relativas à Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista– SP, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de abril de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEI Nº. 1413/2019.
De 13 de maio de 2019.

"Institui no Município de Marabá Paulista SP, O dia Municipal de Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 03 de Agosto".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marabá Paulista, o dia Municipal da Capoeira ", a ser comemorado anualmente no dia 03 de Agosto".

ARTIGO 2º - O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

ARTIGO 3º - As atividades alusivas à efeméride, que consiste na realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, dentre outras manifestações serão em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista– SP, aos 13(treze) dias do mês de maio de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 022/2019.
De 17 de maio de 2019.

"Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - De acordo com o disposto na Lei n.º 794, de 01/12/1993; Lei n.º 898, de 07/05/1997; Lei n.º 1246, de 16/02/2011 e Resoluções do Conanda n.ºs 105,106 e 116 que dispõe sobre parâmetros para nomeação de membros do Conselho Municipal, ficam nomeados os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Marabá Paulista, biênio 2019/2020.

I - REPRESENTANTES DA ESFERA GOVERNAMENTAL:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

MEMBRO TITULAR.....: ISABELLE CRISTINA ARAÚJO

SUPLENTE.....: DIEGO DE OLIVEIRA PRADO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :

MEMBRO TITULAR.....: LILIAM FERREIRA CALANCA

SUPLENTE.....:MILENE APARECIDA DE SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MEMBRO TITULAR.....: RENATO ALLAN MESSIAS COSTA

SUPLENTE.....: PAULA APARECIDA DA SILVA

II - REPRESENTANTES DA ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL– SOCIEDADE CIVIL:

REPRES. SOCIEDADE CIVIL – IGREJA CATÓLICA E APOSTÓLICA ROMANA:

MEMBRO TITULAR.....: REGINA VASCONCELOS DA MATTA

SUPLENTE.....: ELIANA SANTOS DE SOUZA GOIS

REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

MEMBRO TITULAR.....: DIEGO ANDERSON SIQUEIRA

SUPLENTE.....: ROSIMEIRE PEREIRA AMORIM SOUZA

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROD. RURASIS DO MUNICÍPIO :

MEMBRO TITULAR.....: ELZENITO RIBEIRO LISBOA

SUPLENTE.....: INÊS AUGUSTA DE OLIVEIRA LISBOA

ARTIGO 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não serão remunerados, mas seu desempenho será considerado como serviço público relevante ao Município.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal-SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo